



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**CONTRATO N.º 032/2016, VINCULADO A CARTA CONVITE 11/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E INDÚSTRIA E CONSTRUTORA MENDES GRANDI LTDA -EPP.**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito à Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **INDUSTRIA E CONSTRUTORA MENDES GRANDI LTDA –EPP**, Pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 16.865.079/0001-53, com sede no endereço na AV Vereador Abelardo De Azevedo, N.º 338, CEP: 78.115-250 cidade de Várzea Grande - MT, representada neste ato por seu Representante Legal senhor **LUDGERO MARTINS DE ASSIS**, Brasileiro, residente e domiciliado CUIABÁ – MT, portador do RG n.º 041.252-SSP/MT e CPF: 274.313.711-87, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALZADA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE PASSARELA E REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBAO, SERVIÇOS EXTERNOFORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO PARA VEÍCULOS, PEDESTRE (PNE) E ALAMBRADO E CONSTRUÇÃO DE MURETA, INSTALAÇÃO DE CAIXA PARA MEDIDOR DE ENERGIA E ACESSÓRIOS DA CRECHE PRÓ INFÂNCIA (CMEI), conforme planilha orçamentária e cronograma, parte integrante do Edital.

**1.2 - Especificações:**

Os serviços previstos neste Contrato serão prestados pelo CONTRATADO, de forma que garanta a segurança e adequação necessária para o desenvolvimento dos trabalhos exigidos.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o Município de Chapada dos Guimarães pagará a Contratada à importância de: R R\$ 61.803,42 (Sessenta e um mil, oitocentos e três reais e quarenta e dois centavos), de conformidade com a proposta vencedora, constante do processo mencionado.

**3- CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA através de transferência bancária ou emissão de cheque nominal, os quais serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, protocolada na Prefeitura Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT, devidamente atestada pelo órgão responsável, cumpridas todas as exigências contratuais

3.2 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

3.3 - As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT, com os seguintes dados: RUA TIRADENTES Nº 166 – CENTRO – CEP: 78.195-000 – CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT- CNPJ: 03.507.530/0001-19, INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA E NÚMERO DESTA LICITAÇÃO e deverão ser entregues no local indicado pela Contratante

3.4 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto fornecido conforme os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos (penalidades). Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do objeto, de acordo com as condições previstas neste Edital e seus anexos.

**4 - CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DOS REAJUSTES**

Os preços propostos serão objeto de revisão entre as partes, com base na adequação aos novos preços estipulados pelos órgãos oficiais do Governo Federal, devendo a contratada comprovar os reajustes praticados respeitadas as disposições legais vigentes. Não haverá correção monetária.

**5 - CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DA OBRA**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**5.1** – A execução da obra será de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, que emitirá Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA começar a execução das obras imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

**5.2** - O recebimento da obra será efetivada, mediante vistoria técnica constatando todas as etapas concluídas, mediante relatório apresentado pelo engenheiro civil.

**6 - CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADE**

**6.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia: advertência escrita e/ou multa contratual, nas formas previstas neste Edital.

**6.2.** Por dia de atraso na entrega, multa diária no valor equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento), do valor global do contrato, até um limite máximo de 2% (dois por cento).

**6.3.** Ultrapassado o prazo estipulado neste Edital, não tendo a Contratada tomada as devidas providencias para regularizar a entrega da obra, o Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, além de serem aplicados à Contratada as demais sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

**6.4.** No fornecimento do objeto, a Contratada estará sujeita independentemente de advertência e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, às seguintes multas, quando da ocorrência de:

**6.4.1.** Atraso na entrega do objeto, multa diária no valor equivalente a 0,5% do valor global do contrato.

**6.4.2.** Fornecer objeto em desacordos com as normas do INMETRO no valor equivalente a 1% do valor global do contrato.

**6.5.** As multas aplicadas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Contratada das demais responsabilidades assumidas.

**6.6.** O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento correspondente as Notas Fiscais vencidas, se não houver defesa ou se a mesma estiver definitivamente denegada, podendo neste caso, ainda ser cobrado judicialmente.

**6.7.** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

**6.8.** A autuada terá 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação, para apresentar defesa, no que achar pertinente. A defesa será endereçada a Secretaria Municipal de Finanças, que no prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá reconsiderar a decisão ou fazê-la cumprir, devidamente instruída.

**6.9.** A aplicação das multas será de competência da Secretaria Municipal de Finanças.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**6.10** Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Chapada dos Guimarães poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

**7- CLÁUSULA SETIMA– DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

O presente instrumento terá vigência de 15 (quinze) dias, contados da data em que for firmado, podendo ser prorrogado por mais 15 dias, findo este prazo, poderá ser rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

**8 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1** - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

**I** - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

**II** - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

**III** – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**IV** - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

**V** - Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da Contratante, decretada ou homologada.

**VI** – O contrato poderá ser rescindido por interesse público devidamente justificado, especialmente em caso de contínuo inadimplemento financeiro.

**09 - CLÁUSULA NONA– DAS DESPESAS**

A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2016, está prevista na seguinte dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT:

10 – Secretaria Municipal de Educação  
Projeto Atividade: 1113– Reforma e Ampliação de Escolas Municipais  
Reduzido: 070036/070035  
Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações.

10 – Secretaria Municipal de Educação  
Projeto Atividade: 1094– Construção e Reforma de Creches  
Reduzido: 070034/070035  
Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

10.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

11.1.2 - Nomeação do Fiscal do contrato.

10.2 - Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

10.3 - A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

10.4 - Em havendo dúvidas ou divergências em relação aos anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

**11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

13.1 - Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato ocorrerão por conta da Contratada.

13.2 - O preço apresentado deverá incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com mão-de-obra, transportes, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto do presente certame.

13.3- Será designado para o presente contrato o Sr. Laelço Antonio Correa nomeado através da portaria 139/2016, para fiscalização do cumprimento do objeto.

Rua Tiradentes, 166 - Centro - Chapada dos Guimarães/MT Fone: 65 3301 1570



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

13.4- Será designado um profissional engenheiro civil, pela secretaria de planejamento para acompanhar e fiscalizar a obra.

**14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Chapada dos Guimarães, Mato Grosso.

E, por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de Abril de 2016.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES**  
**LISÚ KOBERSTAIN**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

---

**CONSTRUTORA MENDES GRANDI LTDA -EPP**  
**LUDGERO MARTINS DE ASSIS**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS**

1° \_\_\_\_\_ 2° \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF: